



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 18/2024

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2024.

Processo SLA nº:	20/2024	Sugestão pelo:	Indeferimento
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	-
Tipo da sua solicitação:		Nova solicitação	
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
-	-	-	
Empreendedor:	Tero BM Mineração LTDA	CPF/CNPJ:	28.401.287/0002-61
Empreendimento:	Tero BM Mineração LTDA	CPF/CNPJ:	28.401.287/0002-61
Município(s):	Porteirinha / MG	Zona:	Rural
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.			2
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.			2
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.			2
Consultoria / Responsável Técnico:			CPF/CNPJ:
-			-
FEAM / URAN NM			MASP:

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS**RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.****1. Introdução.**

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Tero BM Mineração LTDA, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 2, conforme processo nº 20/2024 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 04/01/2024.

O empreendimento tem sua localização prevista no imóvel rural denominado Fazenda Cedro, zona rural do município de Porteirinha / MG.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, as atividades objeto de regularização ambiental são:

- A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;
- A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

No tocante à modalidade do licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe
A-02-07-0	Médio	Produção bruta	50.000,0 (t/ano)	Pequeno	2
A-05-04-6	Médio	área útil	3,2 (km)	Pequeno	2
A-05-05-3	Médio	Extensão	1,0 (ha)	Pequeno	2

O empreendedor/Matriz possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, processo nº 831.208/2016, para a substância quartzo, atendendo as exigências da IS/SISEMA nº 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Contudo, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Porteirinha / MG, declarando, para fins de composição do requerimento licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

2.

Caracterização do empreendimento.

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas a lavra a céu aberto com a conformação em bancadas e o beneficiamento (britagem e classificação) a seco da substância mineral quartzo, com a finalidade industrial. Para tanto, é previsto a abertura dos acessos, decapeamento e instalação das infraestruturas de apoio operacional.

Foi informado no RAS que o desmonte será realizado com explosivos, entretanto, em documento anexo aos autos do processo foi informado que “não está prevista a utilização de explosivos na lavra, portanto não será necessário a construção de paióis destinados ao armazenamento de explosivos. Os blocos de maiores dimensões serão separados para serem posteriormente desmontados com o auxílio de um rompedor. Caso haja a necessidade de desmontes uma empresa especializada será contratada para tal serviço”.

A Área Diretamente Afeta - ADA do empreendimento compreende aproximadamente 10,00 hectares - ha, sendo composta pela área de lavra (1,95 ha), pátio da UTM (1,54 ha), pilha de rejeito/estéril (1,95 ha), estruturas de apoio (escritório e manutenção) e sistemas de controle ambiental. Além da estrada externa aos limites do empreendimento, com extensão de 3,2 km.

Imagen 01: layout do empreendimento.



Imagen 02: Localização do empreendimento (09/2023)



Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2024) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

3. Diagnóstico ambiental.

3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência nos seguintes critérios locacionais de enquadramento:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1);
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

3.1.1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Na etapa de caracterização dos critérios locacionais no SLA, o empreendedor declarou que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (cód-07029), desta forma, o processo em análise foi enquadrado sem a incidência do critério locacional em análise.

Entretanto, conforme conclusão do Estudo de Caracterização da Vegetação apresentado anexo aos autos do Processo, trata-se de "... fitofisionomia Cerrado Rupestre ... A Vegetação predominante caracteriza-se pela ocorrência de espécies, herbáceas, arbustivas e cactáceas, sempre associadas a afloramentos rochosos, principalmente nos pontos mais elevados. Já a fitofisionomia do Cerrado típico, que se encontra na área de vegetação secundária, em uma área que anteriormente seria uma pastagem, ... também tem a sua predominância arbustiva e com baixo grau de desenvolvimento."

Portanto, para a instalação do empreendimento, será necessário intervenção em vegetação nativa, conforme verificado nas imagens acima, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

X – Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

3.1.2. Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista da Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera – RB da Serra do Espinhaço, onde só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo, que são destinadas à proteção integral (integradas por Unidades de Conservação de Proteção Integral), foi apresentado o estudo referente ao critério locacional incidente.

3.2. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, não foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação.

4. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

4.1. Uso de água.

Foi informado nos documentos anexos ao RAS, que o uso de água destinado ao consumo humano e aspersão de vias será proveniente da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que será adquirida através de caminhão pipa, desta forma, não é previsto intervenção em recurso hídrico natural (superficial e/ou subterrâneo).

4.2. Desaguamento da mina.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo (rebaixamento).

4.3. Processos erosivos.

Para conter os processos erosivos, foi descrito que o empreendedor deverá estar munido de um eficiente sistema de drenagem, contudo, esse sistema foi detalhado no RAS.

4.4. Efluentes líquidos.

Para o tratamento dos efluentes líquidos domésticos provenientes dos vestiários / sanitários, foi apresentado sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não haverá oficina e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis, desta forma, não é previsto a geração de efluentes oleosos. Ainda, não é previsto a geração de efluentes líquidos caracterizados como purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos

4.5. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas correspondem à emissão de material particulado oriundo do processo de desmonte mecânico e com a utilização de explosivos, movimentação de máquinas e processo de lavra. As medidas mitigadoras apresentadas foram: aspersão das vias, perfuratriz a úmido e utilização de carga adequada para detonação.

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc. e de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

4.6. Resíduos sólidos.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos (Classe I e II) no empreendimento até a destinação ambientalmente correta dos mesmos, é previsto a construção de uma central para armazenamento temporário constituído por baias de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos), conforme projeto anexo aos autos do PA.

4.7. Ruído e vibração.

Os ruídos e vibrações são provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos durante o desenvolvimento das atividades operacionais do empreendimento, como o processo de desmonte, transporte, classificação e cominuição da rocha, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento. Como medida de controle ambiental, foi informado a realização de manutenção preventiva.

4.8. Qualidade ambiental.

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas sob influência direta da atividade do empreendimento.

4.9. Flora/Fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Contudo, considerando a caracterização dos critérios locacionais incidentes no empreendimento, o processo em análise foi instruído sem o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais.

4.11. Espeleologia.

Não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica nos termos da IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1).

5. Conclusão.

Conforme exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e nos documentos que compõe o PA nº 20/2024, em conclusão, sugere-se o **Indeferimento** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Tero BM Mineração LTDA, pelo seguinte motivo: Falha nas informações que instruem o processo administrativo (ausência do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/02/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82091905** e o código CRC **1BC2BAD7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004765/2024-32

SEI nº 82091905